

CONTRATO N.º 027/2017
Pregão presencial N.º 009/2017
Processo LC n.º 016 – Homologado em 02/03/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70, estabelecida na BR 480, nº 795, CEP 99.740-000, no Município de Barão do Cotegipe – RS, neste ato representada pelo Senhor Mauro Diniz Bragagnolo, portador da Cédula de Identidade nº 7049680684 e do CPF/MF nº 713.116.700-25, residente e domiciliado na cidade Cascavel - Pr, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

A presente licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos e suplementos alimentares para composição dos itens da Farmácia Básica de atendimento junto à Saúde Pública local, os quais serão distribuídos de forma gratuita aos munícipes em geral e aos cadastrados no Programa do Hiperdia, mediante receita médica apresentada.

Dos Produtos:

Os produtos a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO e ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Os medicamentos deverão conter registro no Ministério da Saúde, e estar em conformidade com as últimas determinações da ANVISA;

No ato da entrega dos medicamentos, não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência da data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras), bem como produtos com validade inferior àquela descrita na rotulagem, os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município.

No ato de entrega as empresas vencedoras do certame licitatório deverão anexar a bula do medicamento, sob pena de imediata devolução;

Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 20/03/07 da ANVISA.

Para fornecimento dos medicamentos de cada Item, as Licitantes devem atender o disposto no Art. 2º da portaria 344/98 e art. 9º da portaria 802/98, quando for o caso.

Validade dos produtos:

Os Medicamentos deverão ter validade de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 009/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 63.221,30 (sessenta e tres mil duzentos e vinte e um reais e trinta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato, **o número do Lote do Medicamento que está sendo entregue, conforme exigido na Recomendação de n.º 017/2016, recebida do Ministério Público do Estado do Paraná** e outros dados que julgar convenientes

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal.

f) O preço final deverá ser garantido por 06 (seis) meses, a contar da abertura da prioposta de preços;

g) Todo requerimento realizado pela contratante deverá ser realizasdo de forma escrita, protocolado junto ao protocolo geral do Município

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos deverão sere entregues nas dependências da Farmácia do Centro de Saúde Municipal de Pato Bragado, sem custo adicional de frete. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento decorrente da aquisição de medicamentos, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103031450.2043 – Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.03.4283 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita – Fonte 505

§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de março de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

O Contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante o processo de execução deste Objeto Contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com O objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar O envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CONTRATADO, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro *e/ou* pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 02 de março de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN – PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – *CONTRATADO*
MAURO DINIZ BRAGAGNOLO**

ANEXO I – CONTRATO N.º 027/2017 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**LOTE 01 - MEDICAMENTOS - R\$ 19.721,30**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1.	Acebrofilina 05mg/ml - 120ml - Xarope	150	Prati	2,65	R\$ 397,50
10.	Agua para injeção 5 ml	200	Isofarma	0,25	R\$ 50,00
11.	Ambroxol (Cloridrato) 6mg/ml - 120ml	50	Mariol	1,86	R\$ 93,00
20.	Benzilpenicilina Procaina + Benzilpenicilina Potassica (300.000 + 100.000)UI	30	Blau	11,80	R\$ 354,00
22.	Betaistina (Dicloridrato) 16mg	2000	Althaia	0,24	R\$ 480,00
28.	Bromazepam 3 MG	2500	Teuto	0,05	R\$ 125,00
43.	Cetoconazol 200mg	500	Prati	0,15	R\$ 75,00
45.	Cetoprofeno 100mg - Pó p/ suspensão injetável - IV	300	União Quimica	2,80	R\$ 840,00
52.	Cilostazol 050mg	2000	Eurofarma	0,28	R\$ 560,00
60.	Ciproterona (Acetato) + Etinilestradiol (2 + 0,035)mg	7000	Mabra	0,15	R\$ 1.050,00
61.	Citalopram (Cloridrato) 20mg	8000	Teuto	0,14	R\$ 1.120,00
71.	Complexo B (Vitaminas B1, B2, B3, B5, B6) (Drágea ou Comprimido)	6000	Vitamed	0,04	R\$ 240,00
72.	Cumarina + Troxerrutina (15 + 90)mg	20000	Cifarma	0,17	R\$ 3.400,00
81.	Diazepam 5mg/ml - 2ml	100	Teuto	0,64	R\$ 64,00
83.	Diclofenaco (potassico)15mg/ml 20 ml	120	Vitamedic	2,56	R\$ 307,20
90.	Domperidona 10mg	2000	Medley	0,08	R\$ 160,00
91.	Domperidona 1mg/ml - 100ml	20	Medley	9,26	R\$ 185,20
97.	Escitalopram (Oxalato) 10mg	6000	Teuto	0,23	R\$ 1.380,00
100.	Escopolamina (Butilbrometo) + Dipirona (4+500)mg/ml - Solução Injetável - IV/IM - 5ml	300	Teuto	1,30	R\$ 390,00
104.	Ezetimiba 10 mg	1000	Althaia	0,98	R\$ 980,00
127.	Haloperidol (Decanoato) 50mg/ml -	10	União Quimica	8,96	R\$ 89,60

	1ml				
131.	Hidrocortisona (Succinato sódico) 500mg	50	Teuto	6,44	R\$ 322,00
136.	Levodopa + Benserazida (Cloridrato) (200 + 50)mg	500	Ache	1,89	R\$ 945,00
137.	Levodopa + Carbidopa (250 + 25)mg	500	Cristalia	0,38	R\$ 190,00
147.	Loperamida (Cloridrato) 2mg	500	Pharmascie NSE	0,11	R\$ 55,00
148.	lorazepam 2mg	1000	Teuto	0,07	R\$ 70,00
151.	Mebendazol 100mg	500	Sobral	0,05	R\$ 25,00
152.	Mebendazol 20mg/ml - 30ml	30	Sobral	1,15	R\$ 34,50
154.	meloxicam 15 mg	500	Pharlab	0,11	R\$ 55,00
160.	Metoclopramida (Cloridrato) 4mg/ml - 10ml	300	Mariol	0,55	R\$ 165,00
171.	Mucopolissacarideo(polissulfato) 5mg/g 40 gr	5	União Quimica	9,66	R\$ 48,30
187.	Paracetamol + Codeína (500 + 30)mg	3000	Geolab	0,28	R\$ 840,00
188.	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA, 300MG + 50MG + 125MG + 30MG	10000	Brainfarma	0,16	R\$ 1.600,00
196.	Polimixina B,6.000 UI , neomicina 0,35mg, dexametasona 0,1%, pomada oft. 3,5 g	10	União Quimica	18,15	R\$ 181,50
197.	Polimixina B,6.000 UI , neomicina 3,5 mg dexametasona 1mg/m, SUSPENSÃO OFTÁLMICA 5 ml	50	Geolab	5,89	R\$ 294,50
198.	Polivitaminico e polimerais	3000	Vitamed	0,13	R\$ 390,00
201.	Prometazina (Cloridrato) 25mg	2000	Cristalia	0,09	R\$ 180,00
203.	Propafenona (Cloridrato) 300mg	500	Althaia	0,84	R\$ 420,00
204.	Ranitidina 150mg	1000	Teuto	0,08	R\$ 80,00
208.	Retinol, associada com colecalciferol	200	Vitamedic	2,40	R\$ 480,00

	e oxido ede zinco, 5000UI+900UI+150mg/g 45 g				
212.	Secnidazol 1g	400	Pharlab	0,49	R\$ 196,00
225.	Tramadol (Cloridrato) 50mg/ml - 2ml	150	Teuto	1,06	R\$ 159,00
229.	Varfarina Sodica 5mg	5000	Teuto	0,13	R\$ 650,00

LOTE 2 - HIPERDIA - R\$ 45.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	Marca	Valor Unit.	Valor Total
12	Atenolol 50mg	50000	Prati	0,04	R\$ 2.000,00
41	Hidroclorotiazida 50mg	1000	Pharlab	0,04	R\$ 40,00
45	Isossorbida (Mononitrato) 20 mg	4500	Zydus	0,12	R\$ 540,00
46	Isossorbida (Mononitrato) 40 mg	300	Zydus	0,20	R\$ 60,00
54	Losartana potássica 050mg	5000	Geolab	0,04	R\$ 200,00
59	Metoprolol (Succinato) 025mg - Liberação controlada	11000	Accord/Brainfarma	0,48	R\$ 5.280,00
60	Metoprolol (Succinato) 050mg - Liberação controlada	25000	Accord/Brainfarma	0,97	R\$ 24.250,00
61	Metoprolol (Succinato) 100mg - Liberação controlada	7000	Accord/Brainfarma	1,59	R\$ 11.130,00